

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: municipalcamara@ig.com.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

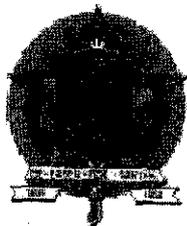
PARECER TÉCNICO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encontra-se nesta Assessoria para parecer, o Projeto de Lei nº 05/2019, de lavra do Executivo Municipal, que autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio na forma que menciona.

Veio acompanhado de mensagem justificativa onde o autor diz que, referida legislação destina-se a celebrar convênio com o Estado, através de sua respectiva secretaria para gerir e fiscalizar o sistema municipal de trânsito, tudo em conformidade com o estabelecido pelo Código Nacional de Trânsito.

Fez-se acompanhar da minuta do convênio a ser celebrado, onde se depreende os deveres e obrigações dos convenientes, dentre as quais destaco que o município poderá arcar com custos com servidores administrativos e com gratificação *pró-labore* para os policiais militares, que as multas provenientes da fiscalização serão destinadas ao Estado, que o convênio a ser celebrado é válido por cinco anos.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: municipalcamara@ig.com.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

Encontram-se presentes os pressupostos de oportunidade, conveniência e iniciativa, eis que, exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Com relação à legalidade e constitucionalidade, não há impedimentos para sua livre tramitação, uma vez que, ações, projetos e programas que visem promover a segurança no trânsito são de competência comum dos entes federados.

O processo de votação é simbólico, quórum maioria simples, votação única.

É o meu parecer, s.m.j.

SJB, 19 de junho de 2019.

Dra. ANGELA MARIA REZENDE RODRIGUES

Assessora Jurídica